

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Nº 011/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA BWM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME, na forma abaixo:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Julho de 2024, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, o vereador Presidente, MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa BWM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME, doravante denominada CONTRADA, empresa estabelecida na Rua Francisco Sardinha, nº 309, loja 01,

Câmara Municipal de Niterói Av. Amaral Peixoto, nº 625, Centro, Niterói.



Engenhoca, Niterói/RJ, CEP: 24.110-645, representada pelo sócio, sr. Williams Lopes Miranda, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07842479-3, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 999.900.327-34, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, nº 442, apartamento nº 505, bloco 02, Barreto, Niterói/RJ, objeto do processo administrativo nº 567/2022 – Carta Convite nº 007/2022 – Tipo Menor Preço, as partes com base no decidido no processo administrativo nº1269/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 12/2022, celebrado em 27 de Julho, de 2024, parte integrante do processo administrativo nº 567/2022, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, na forma do previsto no artº. 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:

Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, de 27 de Julho de 2024 a 26 de Julho de 2025, o contrato nº 0012/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 85.080,00 (oitenta e cinco mil e oitenta reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais), cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Niterói Av. Amaral Peixoto, nº 625, Centro, Niterói.



- a) R\$ 36.631,67 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), do orçamento vigente da CMN do ano de 2024, conforme o empenho nº 146/2024, dotação orçamentária nº 3.3.3.9.0.39.
- b) R\$ 48.448,33 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) a ser empenhado do orçamento vigente da CMN do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

No que diz respeito às Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal.

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4°, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003) (Regulamento)

Câmara Municipal de Niterói Av. Amaral Peixoto, nº 625, Centro, Niterói

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN Proc. <u>U69/J9</u> Fis <u>4</u>



Câmara Municipal de Niterói Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do
 Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados
 em seus territórios;

IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)"

Câmara Municipal de Niterói Av. Amaral Peixoto, nº 625, Centro, Niterói.



CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Haverá a retenção de tributos, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes, na forma da legislação em vigor (DECRETO Nº 14.396/2022):

"Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Niterói Av. Amaral Peixoto, nº 625, Centrc, Niteró



Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

Parágrafo único. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica."

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 012/2022, não alteradas por este TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, EXCETO a CLÁUSULA SEGUNDA.

Câmara Municipal de Niterói Av. Amaral Peixoto, nº 625, Centro, Niterói.

Dept. Planejamento e Gestão de Contratos - CMN



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunha que também assinam.

Niteról em, 27 de Julho de 2024.

MILTON CARLOS DA SIL

PRESIDENTE

09.178.217/0001-60

BWM - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA

R BENJAMIN CONSTANT, 442 BL 02 AP 505 BARRETO - CEP 24110-002

NITERÓI - RJ

ÉLETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME BWM EQUIPAMENTOS

TESTEMUNHAS

des Abudin ever, 080.819-447°4

liveria CPF. 500. 931. 907. 72